



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

DECRETO N.º. 528, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Súmula: Regulamenta a realocação de gestantes e lactantes para local salubre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, Inciso X da lei Orgânica do Município de Ibiporã e,

CONSIDERANDO os artigos, 112 e §2º do 210, da Lei Municipal No. 2.236/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 7º, XVIII, da CRFB/1988, art. 394 e art. 396, ambos da CLT/1943;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS sobre o aleitamento materno exclusivo;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, aliada ao seu dever de auto-organização, com vista a garantir a eficiência do serviço público e a preservação dos princípios da transparência e da publicidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º. Para fins de interpretação deste decreto, entende-se por:

I – Servidora/empregada pública: toda aquela que, investida de qualquer cargo, emprego, ou função pública, em caráter efetivo ou temporário, integrada ou não no quadro de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã, sendo por ela remunerada;

II – Gestante: servidora/empregada pública que comprova, por meio de atestado médico, a condição de estado gravídico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

III – Lactante: servidora/empregada pública que produz leite e amamenta seu filho até os 06 (seis) meses de idade e, após tal idade, quando a saúde do infante exigir, a critério da autoridade competente;

IV – Lactente: criança que é amamentada por sua genitora, até os 06 (seis) meses de idade e, após tal idade, quando sua saúde exigir, a critério da autoridade competente;

V – Atestado médico: documento que contém o relato escrito de constatação médica, de forma sintética, referente à condição de saúde ou tratamento dirigido;

VI – Laudo médico: documento que contém o relato escrito, pormenorizado, da necessidade de manutenção da amamentação, por motivos de enfermidade do lactente;

VII – DGSO: Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional; e

VIII – DGP: Departamento de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II

Seção I

Afastamento da Gestante e Lactante de Atividade Insalubre

Art. 2º. À servidora/empregada pública gestante ou lactante lotada em local insalubre, devidamente identificados pelo Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), será garantida, prioritariamente, a realocação temporária para local salubre.

Art. 3º. A servidora/empregada pública, ao tomar conhecimento de seu estado gravídico, deverá comunicar à sua chefia imediata, sobre o início e o fim da gestação e lactação, mediante documento, declaração ou atestado médico.

Parágrafo único. A Chefia imediata ao tomar conhecimento da gestação, ficará responsável pela realocação temporária da servidora/empregada pública, comunicando ao DGP, para os procedimentos cabíveis, dando publicidade a realocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 4º. Constatado que há servidora/empregada pública em condição gravídica ou de lactação lotada em local insalubre, dar-se-á o seguinte encaminhamento:

I - A Chefia Imediata da servidora/empregada pública deverá dar início ao procedimento administrativo, protocolando junto ao DGP, os seguintes documentos:

- a) Declaração ou atestado médico da servidora/empregada pública;
- b) Relatório das atividades;
- c) Indicação do local onde poderá ser executada as atividades laborais em caráter temporário;

II - O DGP encaminhará toda a documentação, para avaliação e parecer da DGSO;

III - A DGSO autuará procedimento administrativo específico e individual, para promover os devidos trâmites burocráticos, o qual deverá ser arquivado, ao final, na pasta funcional da servidora/empregada pública;

IV – A DGSO agendará consulta com o médico do trabalho, para avaliação do atestado ou laudo médico, sendo a servidora/empregada pública imediatamente removida da atividade insalubre, sem prejuízo de sua remuneração, até que sobrevenha resposta do médico do trabalho;

V – Sobrevida resposta do médico do trabalho sobre a ausência de condição gravídica ou lactante, caberá à DGSO arquivar o procedimento, informando a servidora/empregada pública da resposta, que deverá retornar a laborar em seu local de lotação original;

VI – Sobrevida resposta do médico do trabalho confirmando o estado gravídico ou a condição de lactante, a DGSO fundamentará nos autos do procedimento administrativo, a possibilidade ou não de realocação da servidora/empregada pública em local salubre;

VII – A Chefia imediata, tão logo tome conhecimento do resultado da perícia feita pela DGSO, deverá providenciar a imediata realocação da servidora/empregada pública gestante ou lactante para local e atividade salubre.

Seção II

Realocação em atividade salubre



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 5º. A realocação permanecerá durante todo o estado gravídico ou condição de lactante.

Art. 6º. Na impossibilidade de realocação para local salubre na mesma Secretaria em que estiver lotada, a servidora/empregada pública poderá ser realocada em outra Secretaria, considerando as atribuições do cargo.

Parágrafo único. A realocação da servidora/empregada pública para local salubre, é de caráter temporário e não configurará em nenhuma hipótese desvio de função.

Art. 7º. A servidora/empregada pública só poderá retornar ao local de origem, findo o prazo da gestação ou lactação.

Parágrafo único. Caberá à servidora/empregada pública a comunicação formal à DGSO, o término da sua condição de gestante ou lactante.

Seção III

Intervalo especial intrajornada da lactante

Art.8º. Para amamentar seu filho, a servidora/empregada pública terá direito a 01 (uma) hora, computados dentro da própria jornada, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora, até o lactente completar 06 (seis) meses de idade.

§1º. Independente da jornada de trabalho laborada pela servidora/empregada pública, o gozo do benefício será o mesmo.

§2º. As hipóteses que não se enquadram no *caput deste artigo*, serão avaliadas e ajustadas pela Secretaria onde a servidora/empregada pública for lotada.

§3º. O horário dos intervalos intrajornada, constante do *caput* deste artigo, deverá ser definido em acordo individual entre a servidora/empregada pública e sua chefia.

§4º. O gozo dos intervalos deverá ser registrado no controle de jornada.

§5º. Não havendo acordo quanto ao horário do intervalo intrajornada, nos termos do *caput* deste artigo, caberá ao DGP implementar, a seu critério, o efetivo horário para fruição pela lactante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art.9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANA APARECIDA
BORGES DA
SILVA:49383574968

Assinado de forma digital por
ROSANA APARECIDA BORGES DA
SILVA:49383574968
Dados: 2023.10.26 08:01:04 -03'00'

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município